



## DECRETO Nº 040/2026

**Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,**

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

**Art. 1º** As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Submetem-se ao regime deste decreto os ocupantes dos cargos em comissão ou servidores com função gratificada junto ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo, sujeitam-se ao disposto neste Decreto os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro.

### CAPÍTULO II

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

*M:*



I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

**Art. 4º** O conflito de interesse ocorre quando, movido por interesse próprio, seja financeiro ou pessoal, um indivíduo que exerce cargo ou emprego público age contra os princípios do órgão, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir suas responsabilidades profissionais.

§ 1º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou consequência das atividades desempenhadas pelo agente público em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

I - próprio;

II - de parente até o terceiro grau civil;

III - de terceiros com os quais o agente público mantenha relação de sociedade;

IV - de organização da qual o agente público seja sócio, diretor, administrador, preposto ou responsável técnico.

§ 2º Os agentes públicos municipais têm o dever de declarar qualquer interesse privado que possa afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, devendo tomar medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

**Art. 5º** São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:



- I - propriedades imobiliárias;
- II - participações acionárias;
- III - participação societária ou direção de empresas;
- IV - dívidas;
- V - outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

**Art. 6º** São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

- I - relações com organizações esportivas;
- II - relações com organizações culturais;
- III - relações com organizações sociais;
- IV - relações familiares;
- V - outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo único. Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados com favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados. É facultativa, nesses casos, a consulta à respectiva comissão de ética.

**Art. 7º** No relacionamento com outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

### CAPÍTULO III

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
Publicado no mural em  
12/01/2026

**Secretaria Municipal de Administração**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
Em 12 de janeiro de 2026.

**Eleazar Ferreira Lopes**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 12 de janeiro de 2026.

**Paulo Vitor Duarte Broetto**  
Secretário Municipal de Administração